



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.109

De 02 de fevereiro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar convênio com o Estado, através da Secretaria de Segurança, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do município de Cajamar, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de fevereiro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEY DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.